

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição nº 019 – Centro de Atenção Urbana a Dependência Química – CAUDEQ.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 070/2019 exarado pela Comissão de Fiscalização;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 18 de março de 2019, registradas na ata 046/2019;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do artigo 15 da Resolução 14/2014 do CNAS;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, do artigo 43 do Regimento Interno do COMAS;

CONSIDERANDO que a entidade CAUDEQ, após ser notificada (Ofício 023/2019) deixou o prazo de trinta dias transcorrer *in albis*;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 06 de maio de 2019, registradas na ata 048/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR o registro de inscrição da entidade Centro de Atenção Urbana a Dependência Química – CAUDEQ, sob o número **019**.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 070/2019

Comissão de Fiscalização

Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH

Assunto: **Manutenção do registro CAUDEQ junto ao COMAS.**

Nos dias 14 de janeiro e 06 de fevereiro de 2019, a **Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, reunida nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Rua David Canabarro, nº 20, aqui representada por seus integrantes e abaixo firmada, para análise documental. Levando em consideração a Resolução nº 014 de 2014 do CNAS, NOB RH SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 27/2011 do CNAS que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

A Comissão faz os seguintes apontamentos:

- a) Tendo em vista que em visita realizada in loco a própria entidade refere que já possui inscrição no Conselho Municipal de Saúde e pelo seu atendimento ser referenciado a adultos em acolhimento institucional.
- b) Ainda que esteja no Plano de Ação, a entidade não realiza atendimento na Proteção Social Básica, pois não executa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c) Também com base no Parecer de protocolo nº 491278/2017 da Procuradoria Geral do Município de Novo Hamburgo.

Frente ao exposto a Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo, com base na análise documental e visita in loco indica o CANCELAMENTO da inscrição Nº 019 de 2012.

Novo Hamburgo, 06 de fevereiro de 2019.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Márcia Cristina Halmensclager

Roni Antônio Gomes